

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87670-000 - Telefax: (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 002/2020

DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, durante o exercício de 2020.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação mencionada no artigo anterior, fica assim constituída:

PRESIDENTE: Renato Rafael Diogo do Valle

RG N.º 9.014.461-8

CPF N.º 049.250.729-51

VICE PRESIDENTE: Álvaro Cezar de Assis

RG N.º 3.766.799-4

CPF N.º 618.064.719-49

SECRETÁRIO: Diego Rafael Floripes de Souza

RG N.º 9481911-3

CPF N.º 048.027.979-90

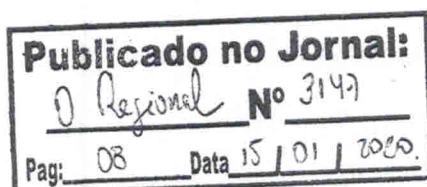
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 001 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.318/0001-67
Av. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

M E M O R A N D O

Inajá, 20 de abril de 2020.

Assunto: Aquisição de cestas básicas para atender demanda emergencial do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social devido à Pandemia COVID – 19.

JUSTIFICATIVA: É fato que foi realizada dispensa de licitação anteriormente para aquisição de cestas básicas, porém, se faz necessário e urgente novo processo para aquisição de cestas básicas, pois houve liberação de recurso específico denominado BENEFÍCIO EVENTUAL COVID – 19, liberado através da Resolução Ad Referendum do Conselho Estadual de Assistência Social de número 004/2020, que determina a utilização do referido recurso R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na compra de itens alimentícios e de higiene para atender demanda emergencial causada por pandemia. Portanto, solicitamos a contratação de empresa para atender a demanda emergencial do CRAS para aquisição de **108 (cento e oito) cestas básicas, sendo 40 cestas número 1 e 68 cestas número 2 conforme listas em anexo.** Tal solicitação visa dar suporte às famílias usuárias da Assistência Social do município que se encontram vulneráveis devido as ocorrências momentâneas ocasionadas por surto pandêmico além de outras situações de vulnerabilidade social.



ELIAS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cesta Básica nº 2 - 2020	
Quantidade	Discriminação
02	Arroz tipo 1 pct c/5kg
01	Açúcar 5kg
02	Feijão tipo 1
01	Macarrão
02	Óleo
01	Pacote de bolacha doce c/400g
01	Pacote de bolacha de sal c/400g
01	Café 500g
01	Chá Mate 250g
02	Caixa de leite 1 litro
01	Sal
01	Pacote de papel higiênico c/4 unidades
02	Sabonete
02	Creme dental unidade
01	Sabão em Pedra com 5 unidades
01	Bombril
01	Sabão em pó 500g
02	Sardinha lata 125g
01	Extrato de tomate 330g
01	Farinha de mandioca branca 1kg
01	Fubá 1kg
01	Dúzia de ovos
	TOTAL

Cesta Básica nº 1 - 2020	
Quantidade	Discriminação
03	Arroz tipo 1 pct c/5kg
02	Açúcar 5kg
03	Feijão tipo 1
02	Macarrão
02	Óleo
01	Pacote de bolacha doce c/400g
01	Pacote de bolacha de sal c/400g
02	Café 500g
01	Chá Mate 250g
03	Caixa de leite 1 litro
01	Sal
01	Pacote de papel higiênico c/4 unidades
02	Sabonete
02	Creme dental unidade
01	Sabão em pedra com 5 unidades
01	Bombril
01	Sabão em pó 500g
02	Sardinha lata 125g
01	Extrato de tomate 330g
01	Farinha de mandioca branca 1kg
01	Fubá 1kg
01	Dúzia de ovos
	TOTAL



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;



RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;



VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1



Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.



Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

- I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;
- II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;
- III – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV **Dos Recursos**

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.



Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

I – investimento;

II – recursos humanos;

III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

V – obras e reformas;

VI – melhorias e adaptações;

VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.



Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.



Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII **Das Disposições Finais**

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 23 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 02 de Abril de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

ANEXO I Relação dos municípios

Escritório Regional	Município	Porte Populacional	Famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor
Cornélio Procopio	Abatiá	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	Pequeno Porte 1	375	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	2519	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	494	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	574	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00
Francisco	Ampére	Pequeno Porte 1	399	R\$

9

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 02 / VISTO

08/05/2020 11:2



Beltrão				25.000,00
Cascavel	Anahy	Pequeno Porte 1	117	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Andirá	Pequeno Porte 2	692	R\$ 35.000,00
Maringá	Ângulo	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00
Paranaguá	Antonina	Pequeno Porte 1	636	R\$ 35.000,00
União da Vitória	Antônio Olinto	Pequeno Porte 1	263	R\$ 20.000,00
Apucarana	Apucarana	Grande Porte	3605	R\$ 80.000,00
Apucarana	Arapongas	Grande Porte	3778	R\$ 80.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	Pequeno Porte 2	683	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Arapuã	Pequeno Porte 1	174	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Araruna	Pequeno Porte 1	620	R\$ 35.000,00
Curitiba	Araucária	Grande Porte	3592	R\$ 80.000,00
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	Pequeno Porte 1	64	R\$ 15.000,00
Londrina	Assaí	Pequeno Porte 1	500	R\$ 30.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2	1121	R\$ 44.000,00
Maringá	Astorga	Pequeno Porte 2	808	R\$ 40.000,00
Maringá	Atalaia	Pequeno Porte 1	139	R\$ 15.000,00



Curitiba	Balsa Nova	Pequeno Porte 1	332	R\$ 25.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	Pequeno Porte 2	1226	R\$ 44.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	Pequeno Porte 1	710	R\$ 35.000,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	Pequeno Porte 1	106	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Barracão	Pequeno Porte 1	409	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	Pequeno Porte 1	153	R\$ 15.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	Pequeno Porte 1	668	R\$ 35.000,00
União da Vitória	Bituruna	Pequeno Porte 1	661	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Boa Esperança	Pequeno Porte 1	110	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno Porte 1	81	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	Pequeno Porte 1	296	R\$ 20.000,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	Pequeno Porte 1	364	R\$ 25.000,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	Pequeno Porte 1	576	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	Pequeno Porte 1	173	R\$ 15.000,00
Apucarana	Bom Sucesso	Pequeno Porte 1	276	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	Pequeno Porte 1	134	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Borrazópolis	Pequeno Porte 1	377	R\$ 25.000,00

11

Resolução Ad Referendum 004/2020 - CEAS/PR - DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 014 / VISTO

08/05/2020 11:2



Cascavel	Braganey	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	Pequeno Porte 1	175	R\$ 15.000,00
Londrina	Cafeara	Pequeno Porte 1	137	R\$ 15.000,00
Cascavel	Cafelândia	Pequeno Porte 1	586	R\$ 35.000,00
Umuarama	Cafezal do Sul	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00
Apucarana	Califórnia	Pequeno Porte 1	355	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Cambará	Pequeno Porte 2	966	R\$ 40.000,00
Londrina	Cambé	Médio Porte	2915	R\$ 65.000,00
Apucarana	Cambira	Pequeno Porte 1	346	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	Pequeno Porte 1	591	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Campina do Simão	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2	1591	R\$ 50.000,00
Cascavel	Campo Bonito	Pequeno Porte 1	181	R\$ 15.000,00
Curitiba	Campo do Tenente	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Curitiba	Campo Largo	Grande Porte	2000	R\$ 50.000,00
Curitiba	Campo Magro	Pequeno Porte 2	686	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	Médio Porte	3052	R\$ 65.000,00

12

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 015 / VISTO

08/05/2020 11:2



Ivaiporã	Cândido de Abreu	Pequeno Porte 1	520	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Candói	Pequeno Porte 1	498	R\$ 30.000,00
Guarapuava	Cantagalo	Pequeno Porte 1	460	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Capanema	Pequeno Porte 1	352	R\$ 25.000,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	Pequeno Porte 1	516	R\$ 35.000,00
Ponta Grossa	Carambeí	Pequeno Porte 1	607	R\$ 35.000,00
Jacarezinho	Carlópolis	Pequeno Porte 1	449	R\$ 30.000,00
Cascavel	Cascavel	Grande Porte	8341	R\$ 115.000,00
Ponta Grossa	Castro	Médio Porte	2609	R\$ 65.000,00
Cascavel	Catanduvas	Pequeno Porte 1	393	R\$ 25.000,00
Londrina	Centenário do Sul	Pequeno Porte 1	410	R\$ 30.000,00
Curitiba	Cerro Azul	Pequeno Porte 1	689	R\$ 35.000,00
Cascavel	Céu Azul	Pequeno Porte 1	327	R\$ 25.000,00
Pato Branco	Chopinzinho	Pequeno Porte 1	540	R\$ 35.000,00
Cianorte	Cianorte	Médio Porte	1665	R\$ 50.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Pato Branco	Clevelândia	Pequeno Porte 1	552	R\$ 35.000,00

13

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 016 / VISTO

08/05/2020 11:



Curitiba	Colombo	Grande Porte	6565	R\$ 90.000,00
Maringá	Colorado	Pequeno Porte 2	334	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Congonhinhas	Pequeno Porte 1	395	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	Pequeno Porte 1	170	R\$ 15.000,00
Curitiba	Contenda	Pequeno Porte 1	482	R\$ 30.000,00
Cascavel	Corbélia	Pequeno Porte 1	526	R\$ 35.000,00
Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	Pequeno Porte 2	1120	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	Pequeno Porte 1	251	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	350	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	Pequeno Porte 1	218	R\$ 20.000,00
União da Vitória	Cruz Machado	Pequeno Porte 1	539	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno Porte 1	142	R\$ 15.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2	736	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1	265	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Cruzmalina	Pequeno Porte 1	108	R\$ 15.000,00
Curitiba	Curitiba	Metrópole	33501	R\$ 400.000,00
Jacarezinho	Curiúva	Pequeno Porte 1	723	R\$ 35.000,00



Paranavaí	Diamante do Norte	Pequeno Porte 1	239	R\$ 20.000,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	Pequeno Porte 1	138	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	Pequeno Porte 1	203	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2	804	R\$ 40.000,00
Umuarama	Douradina	Pequeno Porte 1	224	R\$ 20.000,00
Maringá	Doutor Camargo	Pequeno Porte 1	173	R\$ 15.000,00
Curitiba	Doutor Ulysses	Pequeno Porte 1	281	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	Pequeno Porte 1	252	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	Pequeno Porte 1	536	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	Pequeno Porte 1	78	R\$ 15.000,00
Umuarama	Esperança Nova	Pequeno Porte 1	80	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno Porte 1	254	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Farol	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Faxinal	Pequeno Porte 1	509	R\$ 35.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	2782	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Fênix	Pequeno Porte 1	303	R\$ 25.000,00
Irati	Fernandes Pinheiro	Pequeno Porte 1	280	R\$ 20.000,00



Jacarezinho	Figueira	Pequeno Porte 1	420	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	Pequeno Porte 1	148	R\$ 15.000,00
Maringá	Floraí	Pequeno Porte 1	172	R\$ 15.000,00
Maringá	Floresta	Pequeno Porte 1	168	R\$ 15.000,00
Londrina	Florestópolis	Pequeno Porte 1	835	R\$ 40.000,00
Maringá	Flórida	Pequeno Porte 1	79	R\$ 15.000,00
Toledo	Formosa do Oeste	Pequeno Porte 1	176	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	8189	R\$ 115.000,00
Guarapuava	Foz do Jordão	Pequeno Porte 1	297	R\$ 20.000,00
Umuarama	Francisco Alves	Pequeno Porte 1	193	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	1961	R\$ 50.000,00
União da Vitória	General Carneiro	Pequeno Porte 1	536	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	Pequeno Porte 1	158	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Goioerê	Pequeno Porte 2	1224	R\$ 44.000,00
Guarapuava	Goioxim	Pequeno Porte 1	331	R\$ 25.000,00
Ivaiporã	Grandes Rios	Pequeno Porte 1	251	R\$ 20.000,00
Toledo	Guaíra	Pequeno Porte 2	998	R\$ 40.000,00



Paranavaí	Guairaçá	Pequeno Porte 1	209	R\$ 20.000,00
Irati	Guamiranga	Pequeno Porte 1	230	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Guapirama	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Cianorte	Guaporema	Pequeno Porte 1	96	R\$ 15.000,00
Londrina	Guaraci	Pequeno Porte 1	184	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	Pequeno Porte 1	371	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	5097	R\$ 90.000,00
Paranaguá	Guaraqueçaba	Pequeno Porte 1	465	R\$ 30.000,00
Paranaguá	Guaratuba	Pequeno Porte 2	1636	R\$ 50.000,00
Pato Branco	Honório Serpa	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	Pequeno Porte 2	878	R\$ 40.000,00
Cascavel	Ibema	Pequeno Porte 1	369	R\$ 25.000,00
Londrina	Ibiporã	Pequeno Porte 2	1658	R\$ 50.000,00
Umuarama	Icaraima	Pequeno Porte 1	283	R\$ 20.000,00
Maringá	Iguaraçu	Pequeno Porte 1	147	R\$ 15.000,00
Cascavel	Iguatu	Pequeno Porte 1	80	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Imbaú	Pequeno Porte 1	495	R\$ 30.000,00



Irati	Imbituva	Pequeno Porte 2	971	R\$ 40.000,00
Irati	Inácio Martins	Pequeno Porte 1	531	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Inajá	Pequeno Porte 1	186	R\$ 15.000,00
Cianorte	Indianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Ipiranga	Pequeno Porte 1	439	R\$ 30.000,00
Umuarama	Iporã	Pequeno Porte 1	478	R\$ 30.000,00
Toledo	Iracema do Oeste	Pequeno Porte 1	82	R\$ 15.000,00
Irati	Irati	Médio Porte	1511	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Iretama	Pequeno Porte 1	443	R\$ 30.000,00
Maringá	Itaguajé	Pequeno Porte 1	179	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	Pequeno Porte 1	282	R\$ 20.000,00
Cornélio Procópio	Itambaracá	Pequeno Porte 1	263	R\$ 20.000,00
Maringá	Itambé	Pequeno Porte 1	140	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	Pequeno Porte 1	309	R\$ 25.000,00
Curitiba	Itaperuçu	Pequeno Porte 2	1208	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Itaúna do Sul	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Ivaí	Pequeno Porte 1	501	R\$ 30.000,00

18

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 021 / VISTO

08/05/2020 11:2



Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte 2	843	R\$ 40.000,00
Umuarama	Ivaté	Pequeno Porte 1	219	R\$ 20.000,00
Maringá	Ivatuba	Pequeno Porte 1	84	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jaboti	Pequeno Porte 1	163	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte 2	1458	R\$ 44.000,00
Londrina	Jaguapitã	Pequeno Porte 1	429	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	Pequeno Porte 2	1135	R\$ 44.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	723	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	Pequeno Porte 1	221	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Japira	Pequeno Porte 1	228	R\$ 20.000,00
Cianorte	Japurá	Pequeno Porte 1	410	R\$ 30.000,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	Pequeno Porte 1	528	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Jardim Olinda	Pequeno Porte 1	84	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Jataizinho	Pequeno Porte 1	515	R\$ 35.000,00
Toledo	Jesuítas	Pequeno Porte 1	422	R\$ 30.000,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	Pequeno Porte 1	307	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Jundiá do Sul	Pequeno Porte 1	155	R\$ 15.000,00



Campo Mourão	Juranda	Pequeno Porte 1	283	R\$ 20.000,00
Cianorte	Jussara	Pequeno Porte 1	289	R\$ 20.000,00
Apucarana	Kaloré	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Curitiba	Lapa	Pequeno Porte 2	1382	R\$ 44.000,00
Guarapuava	Laranjal	Pequeno Porte 1	323	R\$ 25.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	768	R\$ 40.000,00
Cornélio Procopio	Leópolis	Pequeno Porte 1	227	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	Pequeno Porte 1	209	R\$ 20.000,00
Cascavel	Lindoeste	Pequeno Porte 1	216	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Loanda	Pequeno Porte 2	569	R\$ 35.000,00
Maringá	Lobato	Pequeno Porte 1	159	R\$ 15.000,00
Londrina	Londrina	Grande Porte	14684	R\$ 250.000,00
Campo Mourão	Luiziana	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Ivaiporã	Lunardelli	Pequeno Porte 1	287	R\$ 20.000,00
Londrina	Lupionópolis	Pequeno Porte 1	357	R\$ 25.000,00
Irati	Mallet	Pequeno Porte 1	360	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Mamboré	Pequeno Porte 1	513	R\$ 35.000,00

20

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 023 / VISTO

08/05/2020 11:24



Maringá	Mandaguaçu	Pequeno Porte 1	546	R\$ 35.000,00
Maringá	Mandaguari	Pequeno Porte 2	913	R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	Pequeno Porte 2	705	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Pequeno Porte 1	73	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Mangueirinha	Pequeno Porte 1	577	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	Pequeno Porte 1	643	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	933	R\$ 40.000,00
Umuarama	Maria Helena	Pequeno Porte 1	164	R\$ 15.000,00
Maringá	Marialva	Pequeno Porte 2	1095	R\$ 44.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Marilena	Pequeno Porte 1	314	R\$ 25.000,00
Umuarama	Mariluz	Pequeno Porte 1	513	R\$ 35.000,00
Maringá	Maringá	Grande Porte	7328	R\$ 115.000,00
Pato Branco	Mariópolis	Pequeno Porte 1	176	R\$ 15.000,00
Toledo	Maripá	Pequeno Porte 1	129	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	Pequeno Porte 1	722	R\$ 35.000,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	Pequeno Porte 1	238	R\$ 20.000,00



Apucarana	Marumbi	Pequeno Porte 1	162	R\$ 15.000,00
Cascavel	Matelândia	Pequeno Porte 1	393	R\$ 25.000,00
Paranaguá	Matinhos	Pequeno Porte 2	1353	R\$ 44.000,00
Campo Mourão	Mato Rico	Pequeno Porte 1	192	R\$ 15.000,00
Apucarana	Mauá da Serra	Pequeno Porte 1	439	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	Pequeno Porte 2	1333	R\$ 44.000,00
Toledo	Mercedes	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Mirador	Pequeno Porte 1	60	R\$ 15.000,00
Londrina	Miraselva	Pequeno Porte 1	71	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Missal	Pequeno Porte 1	429	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	Moreira Sales	Pequeno Porte 1	601	R\$ 35.000,00
Paranaguá	Morretes	Pequeno Porte 1	431	R\$ 30.000,00
Maringá	Munhoz de Mello	Pequeno Porte 1	203	R\$ 20.000,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	Pequeno Porte 1	132	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno Porte 1	38	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Nova América da Colina	Pequeno Porte 1	194	R\$ 15.000,00
Cascavel	Nova Aurora	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00



Campo Mourão	Nova Cantu	Pequeno Porte 1	276	R\$ 20.000,00
Maringá	Nova Esperança	Pequeno Porte 2	831	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno Porte 1	119	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Nova Fátima	Pequeno Porte 1	428	R\$ 30.000,00
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	Pequeno Porte 1	441	R\$ 30.000,00
Paranavaí	Nova Londrina	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Nova Olímpia	Pequeno Porte 1	326	R\$ 25.000,00
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	Pequeno Porte 1	323	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	Pequeno Porte 1	248	R\$ 20.000,00
Toledo	Nova Santa Rosa	Pequeno Porte 1	165	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Nova Tebas	Pequeno Porte 1	322	R\$ 25.000,00
Apucarana	Novo Itacolomi	Pequeno Porte 1	143	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	Pequeno Porte 2	1287	R\$ 44.000,00
Maringá	Ourizona	Pequeno Porte 1	106	R\$ 15.000,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	Pequeno Porte 1	162	R\$ 15.000,00
Maringá	Paçandu	Pequeno Porte 2	1213	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Palmas	Pequeno Porte 2	1641	R\$ 50.000,00

23

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 026 / VISTO

08/05/2020 11:24



Ponta Grossa	Palmeira	Pequeno Porte 2	670	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Palmital	Pequeno Porte 1	633	R\$ 35.000,00
Toledo	Palotina	Pequeno Porte 2	668	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Paranacity	Pequeno Porte 1	358	R\$ 25.000,00
Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	2630	R\$ 65.000,00
Paranavaí	Paranapoema	Pequeno Porte 1	142	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	2673	R\$ 65.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	Pequeno Porte 1	94	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Pato Branco	Médio Porte	1562	R\$ 50.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	Pequeno Porte 1	146	R\$ 15.000,00
União da Vitória	Paulo Frontin	Pequeno Porte 1	141	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Peabiru	Pequeno Porte 1	502	R\$ 30.000,00
Umuarama	Perobal	Pequeno Porte 1	26	R\$ 15.000,00
Umuarama	Pérola	Pequeno Porte 1	297	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	Pequeno Porte 1	188	R\$ 15.000,00
Curitiba	Piên	Pequeno Porte 1	209	R\$ 20.000,00



Curitiba	Pinhais	Grande Porte	3928	R\$ 80.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	Pequeno Porte 1	148	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Pinhalão	Pequeno Porte 1	266	R\$ 20.000,00
Guarapuava	Pinhão	Pequeno Porte 2	1154	R\$ 44.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	Pequeno Porte 2	761	R\$ 35.000,00
Curitiba	Piraquara	Médio Porte	3404	R\$ 65.000,00
Guarapuava	Pitanga	Pequeno Porte 2	1327	R\$ 44.000,00
Londrina	Pitangueiras	Pequeno Porte 1	86	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	Pequeno Porte 1	222	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Planalto	Pequeno Porte 1	478	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	8888	R\$ 115.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	Pequeno Porte 2	589	R\$ 35.000,00
Londrina	Porecatu	Pequeno Porte 1	401	R\$ 25.000,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	Pequeno Porte 1	128	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	Pequeno Porte 1	137	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Porto Rico	Pequeno Porte 1	110	R\$ 15.000,00
União da Vitória	Porto Vitória	Pequeno Porte 1	120	R\$ 15.000,00



Londrina	Prado Ferreira	Pequeno Porte 1	186	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Pranchita	Pequeno Porte 1	160	R\$ 15.000,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	Pequeno Porte 1	134	R\$ 15.000,00
Londrina	Primeiro de Maio	Pequeno Porte 1	400	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	Pequeno Porte 2	1612	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Quarto Centenário	Pequeno Porte 1	147	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Quatiguá	Pequeno Porte 1	272	R\$ 20.000,00
Curitiba	Quatro Barras	Pequeno Porte 1	500	R\$ 30.000,00
Toledo	Quatro Pontes	Pequeno Porte 1	55	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2	1245	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Querência do Norte	Pequeno Porte 1	316	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Quinta do Sol	Pequeno Porte 1	172	R\$ 15.000,00
Curitiba	Quitandinha	Pequeno Porte 1	436	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	Ramilândia	Pequeno Porte 1	127	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Rancho Alegre	Pequeno Porte 1	180	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno Porte 1	151	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Realeza	Pequeno Porte 1	479	R\$ 30.000,00



Irati	Rebouças	Pequeno Porte 1	610	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Renascença	Pequeno Porte 1	203	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Reserva	Pequeno Porte 2	997	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	Pequeno Porte 1	325	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Ribeirão Claro	Pequeno Porte 1	376	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Ribeirão do Pinhal	Pequeno Porte 1	770	R\$ 40.000,00
Irati	Rio Azul	Pequeno Porte 1	376	R\$ 25.000,00
Apucarana	Rio Bom	Pequeno Porte 1	161	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno Porte 1	779	R\$ 40.000,00
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	Pequeno Porte 1	153	R\$ 15.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2	1340	R\$ 44.000,00
Curitiba	Rio Negro	Pequeno Porte 2	598	R\$ 35.000,00
Londrina	Rolândia	Médio Porte	1561	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Roncador	Pequeno Porte 1	489	R\$ 30.000,00
Cianorte	Rondon	Pequeno Porte 1	276	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	Pequeno Porte 1	192	R\$ 15.000,00
Apucarana	Sabáudia	Pequeno Porte 1	187	R\$ 15.000,00

27

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020



Francisco Beltrão	Salgado Filho	Pequeno Porte 1	83	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Salto do Itararé	Pequeno Porte 1	236	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	Pequeno Porte 1	325	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Santa Amélia	Pequeno Porte 1	167	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Santa Cecília do Pavão	Pequeno Porte 1	178	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno Porte 1	381	R\$ 25.000,00
Maringá	Santa Fé	Pequeno Porte 1	248	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	Pequeno Porte 2	643	R\$ 35.000,00
Maringá	Santa Inês	Pequeno Porte 1	74	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	Pequeno Porte 1	156	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	Pequeno Porte 1	327	R\$ 25.000,00
Cascavel	Santa Lúcia	Pequeno Porte 1	132	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Santa Maria do Oeste	Pequeno Porte 1	527	R\$ 35.000,00
Cornélio Procopio	Santa Mariana	Pequeno Porte 1	559	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Santa Mônica	Pequeno Porte 1	180	R\$ 15.000,00
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte 2	791	R\$ 40.000,00



Jacarezinho	Santana do Itararé	Pequeno Porte 1	190	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	1457	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Santo Antônio do Paraíso	Pequeno Porte 1	107	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno Porte 1	601	R\$ 35.000,00
Maringá	Santo Inácio	Pequeno Porte 1	45	R\$ 15.000,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Pequeno Porte 1	289	R\$ 20.000,00
Cornélio Procopio	São Jerônimo da Serra	Pequeno Porte 1	381	R\$ 25.000,00
Pato Branco	São João	Pequeno Porte 1	213	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São João do Caiuá	Pequeno Porte 1	252	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	Pequeno Porte 1	435	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	Pequeno Porte 1	435	R\$ 30.000,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	Pequeno Porte 1	141	R\$ 15.000,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno Porte 1	166	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1	303	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	Pequeno Porte 1	277	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00

29

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 034 / VISTO

08/05/2020 11:24



Curitiba	São José dos Pinhais	Grande Porte	7197	R\$ 115.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	Pequeno Porte 1	53	R\$ 15.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2	1095	R\$ 44.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte 2	913	R\$ 40.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	Pequeno Porte 1	82	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	São Sebastião da Amoreira	Pequeno Porte 1	344	R\$ 25.000,00
Cianorte	São Tomé	Pequeno Porte 1	232	R\$ 20.000,00
Cornélio Procopio	Sapopema	Pequeno Porte 1	282	R\$ 20.000,00
Maringá	Sarandi	Médio Porte	1782	R\$ 50.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	Pequeno Porte 1	242	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Sengés	Pequeno Porte 1	624	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	Pequeno Porte 1	89	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Sertaneja	Pequeno Porte 1	217	R\$ 20.000,00
Londrina	Sertanópolis	Pequeno Porte 1	360	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Siqueira Campos	Pequeno Porte 1	554	R\$ 35.000,00

30

Resolução Ad Referendum 004/2020 – CEAS/PR – DIOE nº 10663 de 06/04/2020

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 033 / VISTO

08/05/2020 11:24



Pato Branco	Sulina	Pequeno Porte 1	101	R\$ 15.000,00
Londrina	Tamarana	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Tamboara	Pequeno Porte 1	216	R\$ 20.000,00
Cianorte	Tapejara	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Umuarama	Tapira	Pequeno Porte 1	300	R\$ 20.000,00
Irati	Teixeira Soares	Pequeno Porte 1	495	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	Médio Porte	1247	R\$ 44.000,00
Cianorte	Terra Boa	Pequeno Porte 1	266	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Terra Rica	Pequeno Porte 1	598	R\$ 35.000,00
Toledo	Terra Roxa	Pequeno Porte 1	409	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Tibagi	Pequeno Porte 1	533	R\$ 35.000,00
Curitiba	Tijucas do Sul	Pequeno Porte 1	617	R\$ 35.000,00
Toledo	Toledo	Grande Porte	2349	R\$ 65.000,00
Jacarezinho	Tomazina	Pequeno Porte 1	181	R\$ 15.000,00
Cascavel	Três Barras do Paraná	Pequeno Porte 1	397	R\$ 25.000,00
Curitiba	Tunas do Paraná	Pequeno Porte 1	344	R\$ 25.000,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00



Toledo	Tupãssi	Pequeno Porte 1	321	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Turvo	Pequeno Porte 1	464	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	Pequeno Porte 2	812	R\$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	Grande Porte	3122	R\$ 65.000,00
União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	985	R\$ 40.000,00
Maringá	Uniflor	Pequeno Porte 1	72	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Uraí	Pequeno Porte 1	445	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Ventania	Pequeno Porte 1	347	R\$ 25.000,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Pequeno Porte 1	264	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Verê	Pequeno Porte 1	224	R\$ 20.000,00
Laranjeiras do Sul	Virmond	Pequeno Porte 1	155	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Vitorino	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Wenceslau Braz	Pequeno Porte 1	678	R\$ 35.000,00
Umuarama	Xambrê	Pequeno Porte 1	148	R\$ 15.000,00